



Política de participação do Grupo FCC em processos de licitação de bens ou serviços

21 de janeiro de 2020

Índice

0. Controlo de versões.....	3
1. Introdução.....	4
2. Objetivo e âmbito de aplicação.....	4
3. Relação com outras políticas.....	5
4. Princípios gerais	5
a) Lealdade.....	5
b) Autonomia.....	6
c) Transparência.....	6
d) Responsabilidade	6
e) Cumprimento normativo.....	7
f) Documentação.....	7
5. Desenvolvimento de procedimentos específicos.....	7
6. Obrigações do Grupo FCC.....	8
7. Obrigações dos funcionários do Grupo FCC.....	8

0. Controlo de versões

Versão	Data	Modificações
01	21 de janeiro de 2020	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração.

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DO GRUPO FCC EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

1. Introdução

Entre os diferentes serviços oferecidos pelo Grupo FCC no mercado, a **participação em processos de licitação convocados pelos seus clientes ocupa um lugar central** na sua atividade ordinária.

É importante que todos os funcionários do Grupo que participem em processos deste tipo tenham um cuidado especial para evitar ações contrárias aos princípios ou ao ordenamento jurídico do Grupo.

Em primeiro lugar, no que se refere aos princípios éticos do Grupo, a política visa garantir que a participação do Grupo FCC nos processos de licitação se produza de forma consistente com o Código de Ética e Conduta do Grupo FCC e, em particular, com os seguintes valores:

- a) **Honestidade e respeito:** O Grupo FCC deve manter um comportamento honesto e íntegro no desenrolar das suas atividades.
- b) **Rigor e profissionalismo:** As atividades do Grupo FCC devem ser um exemplo de comportamento exemplar e projetar, com esse comportamento, a sua vocação de serviço aos clientes.

Em segundo lugar, no que se refere à conformidade com o ordenamento jurídico, esta política visa conseguir o correto cumprimento dos regulamentos aplicáveis aos procedimentos de licitação (com especial referência aos regulamentos de contratação pública e de defesa da concorrência), minimizando o risco de possíveis infrações regulatórias, especialmente no âmbito penal (corrupção, fraude, suborno etc.) ou de defesa da concorrência (conluio com empresas concorrentes).

2. Objetivo e âmbito de aplicação

O objetivo desta política é estabelecer os elementos básicos e comuns do grupo da FCC para a **elaboração e apresentação de ofertas a processos de contratação competitivos, convocados por entidades públicas ou privadas.**

Para efeitos desta política, entende-se por licitação qualquer processo competitivo de oferta de bens ou serviços a um cliente público ou privado, no qual os regulamentos ou o cliente tenham estabelecido um procedimento específico para a receção e comparação de ofertas de vários fornecedores.

A presente política visa, em suma, garantir que os processos de tomada de decisão e gestão da participação das sociedades do Grupo FCC em concursos públicos e privados estejam alinhados com os princípios gerais do Código de Ética e Conduta do Grupo e sejam sempre executados no marco da legalidade.

Esta Política é aplicável a todas as empresas do Grupo FCC. Para cada país ou negócio poderão ser introduzidos requisitos mais específicos, no caso de tal ser necessário ou

conveniente, mas as especificidades locais ou sectoriais não irão eximir da aplicação dos princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

3. Relação com outras políticas

Esta política é simultaneamente aplicável às políticas anticorrupção, de presentes, de agentes e de concorrência estabelecidas pelo Grupo FCC.

4. Princípios gerais

Com carácter geral, e como desenvolvimento dos valores do Código de Ética e Conduta, os funcionários do Grupo FCC irão aplicar os seguintes princípios a todas as suas atividades relacionadas com a preparação e gestão de ofertas em processos de licitação:

- Lealdade
- Autonomia
- Transparência
- Responsabilidade
- Cumprimento normativo
- Documentação

a) Lealdade

A participação de qualquer empresa do Grupo FCC num processo de licitação sempre deve ser sempre realizada com **plena lealdade aos clientes e aos seus interesses**. Isso implica que, no processo de licitação, não serão adotadas condutas que possam frustrar ou obstruir de forma ilegítima o objetivo da licitação.

Em aplicação deste princípio, os funcionários que participem nestes procedimentos deverão **conhecer e respeitar o procedimento de contratação** estabelecido no regulamento ou, no caso de procedimentos privados, pelo próprio cliente. Nem a empresa nem os seus funcionários poderão levar a cabo ações que possam implicar eludir esses procedimentos ou, ao longo do procedimento, usar canais de comunicação diferentes dos estabelecidos nas normas aplicáveis à licitação.

Se, como resultado de qualquer irregularidade detetada no processo de licitação, for apropriado apresentar uma **reclamação ou recurso**, a referida reclamação ou recurso estará sempre baseada em motivos justificados, sem que haja lugar, em qualquer caso, à apresentação de reclamações ou recursos manifestamente imprudentes.

Os funcionários e diretivos da FCC evitarão sempre situações que possam dar lugar a um conflito entre os seus interesses pessoais e os do Grupo FCC ou do cliente. Neste sentido, e de acordo com o Código de Ética e Conduta da FCC, são proibidas ações que impliquem um benefício futuro ou presente do funcionário ou executivo ou de pessoas relacionadas.

b) Autonomia

Sem prejuízo dos casos em que a empresa concorra em colaboração com outras entidades, **a decisão de concorrer e o detalhe das condições da oferta que seja apresentada a qualquer processo de licitação serão decididas de forma autónoma e unilateral pela empresa.**

Em nenhum caso será possível partilhar as informações relativas a uma licitação com empresas concorrentes. Se um concorrente enviar informação sobre a sua própria decisão relativamente a uma licitação a um funcionário da empresa, o referido funcionário irá informar imediatamente o Canal Ético que, tendo em conta as circunstâncias, irá estabelecer o melhor e mais eficiente rumo a seguir.

No caso de que a oferta implique ou possa implicar a colaboração com outras entidades alheias ao Grupo FCC (casos de subcontratação, uniões temporárias de empresas, joint ventures etc.), deverá ser especificamente analisada a oportunidade e necessidade da colaboração que se considere adequada. Nestes casos, a entidade do Grupo FCC responsável pelo processo não poderá formalizar nenhuma estrutura de colaboração sem ter antes analisado e documentado a necessidade de colaboração com outras entidades e que está em conformidade com a legislação vigente. Essa justificação deve ser feita para cada procedimento específico de colaboração, a menos que se tenha considerado, em primeiro lugar, o estabelecimento de uma estrutura estável de colaboração.

Da mesma forma, qualquer decisão de contestar o resultado de uma licitação será sempre tomada de forma autónoma pela empresa e por motivos justificados. O mesmo motivo será aplicado para a adesão a um recurso ou reclamação, apresentado por uma associação de empresas do setor.

c) Transparência

As relações entre o Grupo FCC e os clientes que convoquem licitações devem ser regidas pelo princípio da transparência. Isso implica que a empresa se comunique com o cliente de forma honesta e através dos canais estabelecidos para tal.

No caso de, por razões comerciais, económicas ou outras, a empresa não estar interessada em participar num processo, irá comunicá-lo abertamente ao cliente, abstendo-se de apresentar ofertas artificiais, desenhadas para não serem selecionadas.

Da mesma forma, se os funcionários da empresa observarem irregularidades no processo de licitação, deverão comunicar essas irregularidades à empresa licitadora, através do Canal Ético, mesmo que essas irregularidades sejam imputáveis à equipa do próprio cliente.

d) Responsabilidade

As ofertas que as entidades do Grupo FCC apresentem em processos de licitação serão ofertas que obedeçam a critérios comerciais e económicos razoáveis no momento em que a oferta seja apresentada, sendo proibido o uso instrumental dos processos de licitação para fins ilícitos.

É especificamente proibido apresentar ofertas com condições que, com a informação disponível no momento da sua preparação, sejam manifestamente imprudentes.

e) Cumprimento normativo

O cumprimento da legalidade é um dos princípios básicos da ação do Grupo FCC. Na preparação e apresentação de ofertas, as empresas do Grupo FCC irão sempre observar escrupulosamente o cumprimento dos regulamentos vigentes e, em particular, dos regulamentos aplicáveis a contratos do setor público, aos regulamentos antifraude e anticorrupção, aos regulamentos de concorrência e a quaisquer regulamentos que, em função da jurisdição em questão, possam ser aplicáveis.

No seu compromisso com o cumprimento regulamentar, o Grupo FCC estabeleceu um Canal Ético para que os funcionários comuniquem qualquer circunstância que possa representar uma infração legal ou regulamentar.

Para cumprir este princípio, os funcionários envolvidos na preparação e apresentação de ofertas em concursos irão receber formação específica e adequada às suas responsabilidades.

f) Documentação

Cada empresa do Grupo FCC, consoante o caso, deve manter um arquivo documentado de todos os processos de licitação em que participe, mesmo que não seja a adjudicada. Este arquivo deve incluir, como mínimo, o caderno da convocatória da oferta, a oferta apresentada, a conclusão da adjudicação e qualquer outra documentação relevante. Nos casos em que sejam desenvolvidos planos de licitação, esses planos também serão objeto de arquivamento.

Caso a entidade apresente uma oferta que se separe de forma significativa de ofertas semelhantes apresentadas nos últimos três anos, os motivos que justificam essa separação devem ser incluídos no arquivo.

Os arquivos que, conforme o caso, sejam estabelecidos, serão totalmente acessíveis para supervisão no departamento de Compliance e para revisão por parte do departamento de Auditoria Interna.

5. Desenvolvimento de procedimentos específicos

Cada área de negócios deve especificar esta política em procedimentos específicos ajustados à sua realidade comercial, nos quais, tendo em vista as características do negócio, será definida a sequência de tomada de decisões.

Cada um destes procedimentos específicos deverá identificar, como mínimo:

- (i) A pessoa ou pessoas responsáveis por tomar a decisão de participar ou não numa licitação. Poderão ser estabelecidos diferentes níveis de autorização em função do valor da licitação.
- (ii) A pessoa ou pessoas responsáveis pela preparação e aprovação da oferta apresentada. Tal como no caso anterior, poderão ser estabelecidos diferentes

níveis para a aprovação de uma oferta em função do valor da licitação ou das condições que serão aplicadas (por exemplo, descontos que excedam um determinado limite, valor das garantias requeridas, esquemas de colaboração com concorrentes, etc.).

(iii) O procedimento de arquivamento ou registo de procedimentos.

Os procedimentos específicos das áreas de negócio irão respeitar os princípios estabelecidos nesta política. Somente poderá ser estabelecida uma exceção ou especificidade quando (i) sejam necessárias para o funcionamento do negócio, e (ii) sejam expressamente autorizadas pelo órgão de cumprimento.

Cada área de negócio do Grupo FCC deverá informar os seus funcionários dos procedimentos específicos que lhe sejam aplicáveis.

6. Obrigações do Grupo FCC

Em aplicação desta política, as diferentes áreas de negócio do Grupo FCC devem:

- (i) Divulgar ativamente o **conteúdo desta política e os procedimentos específicos** aplicáveis a todos os funcionários e executivos que, direta ou indiretamente, possam participar dos processos de licitação.
- (ii) Estabelecer **programas de formação** efetivos para que todos os funcionários e executivos que, direta ou indiretamente, possam participar nos processos de licitação conheçam todas as obrigações decorrentes do cumprimento desta política. Estes programas devem ter secções específicas relativas ao impacto das regulamentações de contratação pública, antifraude, anticorrupção e antitrust e a sua eficácia deve ser periodicamente verificada.
- (iii) Controlar de forma efetiva o cumprimento desta política mediante o estabelecimento de controlos e procedimentos de supervisão e auditoria.

Além disso, cada subsidiária ou divisão poderá introduzir nos seus procedimentos internos medidas de supervisão adicionais adequadas à sua realidade comercial, sendo necessária a aprovação do departamento de Compliance para a implementação dessas medidas adicionais.

7. Obrigações dos funcionários do Grupo FCC

Por seu lado, os funcionários do Grupo FCC têm a obrigação de conhecer esta política e de usar os recursos que a empresa coloca à sua disposição para garantir o cumprimento. Neste sentido, para além da participação em programas de formação, os funcionários do Grupo FCC têm a obrigação de informar a empresa, mediante o Canal Ético, de qualquer incidente ou possível irregularidade que observem relativamente à preparação e apresentação de ofertas em licitações.